



CÂMARA MUNICIPAL

Exmº Sr.
Inspeção-geral de Finanças
Rua Angelina Vidal, 41
1199-005 LISBOA

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência
Of.º5077

Sousel, 21.12.2015

Processo

ASSUNTO: Projeto de Relatório de Inspeção

Reportando-me ao assunto em epígrafe tenho a honra de, em anexo manifestar junto de V. Ex.^a a posição desta Autarquia relativamente aos diversos aspetos tratados no relatório da ação inspetiva a que estamos respondendo.

Antes de mais cumpre-me salientar a forma extremamente profissional e altamente didática como a inspeção se desenvolveu, reconhecida tanto por mim como por todos os funcionários deste Município que mais diretamente contactaram com os inspetores visitantes, cujos ensinamentos em muito contribuirão para a melhoria da execução dos diversos serviços inspecionados.

Com os melhores cumprimentos
O Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO

Relativamente às recomendações e conclusões constantes do relatório o Município de Sousel tomará em devida nota todas elas e procurará implementá-las.

Contudo, gostaríamos de deixar algumas considerações ao teor do relatório, que se consubstanciam em:

2.1.1.1.

Questão: *Dos procedimentos de circularização/reconciliação de saldos de terceiros, correspondendo a faturas (ou documentos equivalentes) não reconhecidas contabilisticamente nos montantes de, respetivamente, € 7, 274,75, € 25, 129,63 e € 11 258,18;*

Resposta: Sobre as correções efetuadas neste ponto importa tecer algumas considerações para esclarecimento dos factos que conduziram à situação, pois o município de Sousel não teve por objetivo alterar a fiabilidade dos resultados, tanto mais que os valores em causa não são materialmente relevantes. Por outro lado existem situações alheias, uma vez que esta faturação não deu entrada nos serviços, nomeadamente dívidas da CIMAA referentes aos anos 2007 e 2008 e ADEMO. Estas dívidas eram desconhecidas deste município, quer porque por parte do município nunca foi tomada a iniciativa de os solicitar, quer porque por parte das entidades em causa – CIMAA e ADEMO nunca nos foi comunicado decisões ou deliberações que dessem origem a essas faturas. Acresce que a Câmara Municipal de Sousel foi decisão do MS a adesão a ADEMO, ainda que e por inexistência de atividade desta associação ao nível do Município de Sousel já tenha entretanto solicitado a sua desvinculação, não reconhecendo assim esta dívida. (anexos, a fls 12 a 25 do IGF).



CÂMARA MUNICIPAL

Dividas referidas por anos:

2012				
Terceiro	Descrição do documento e respetiva data	Valor	Observações	
			Natureza da Dívida (Imob / Custos / Outra)	Aspectos Gerais
	Parte da Nota Reembolso n.º 11560 de 30-04-2007	161,21	Custos c/ Pessoal	Reflexo Contabilístico efetuado pelo MS em 26/3/2015
	Nota Reembolso de quitação n.º 3204 de 14-01-2009	231,25	Custos c/ Pessoal	Reflexo Contabilístico efetuado pelo MS em 26/3/2015
	Fatura n.º 481 de 20-07-2007	242,00	Imobilizado	Reflexo Contabilístico efetuado pelo MS em 14/9/2015
	Fatura n.º 496 de 20-07-2007	586,67	Imobilizado	Reflexo Contabilístico efetuado pelo MS em 14/9/2015
	Fatura n.º 511 de 20-07-2007	5.000,00	Imobilizado	Reflexo Contabilístico efetuado pelo MS em 14/9/2015
	Fatura n.º 212 de 07-04-2008	1.050,00	Imobilizado	Reflexo Contabilístico efetuado pelo MS em 14/9/2015
	Valor parcial da Prestação n.º 24, do acordo de pagamento celebrado a 11-12-2012	1,84	Custos - FSE	Reflexo contabilístico efetuado pelo MS em 20-03-2014
	Valor parcial da Prestação n.º 36, do acordo de pagamento celebrado a 11-12-2012	1,78	Custos - FSE	Reflexo contabilístico efetuado pelo MS em 20-03-2015
	TOTAL	7 274,75		

2013				
Terceiro	Descrição do documento e respetiva data	Valor	Observações	
			Natureza da Dívida (Imob / Custos / Outra)	Aspectos Gerais
	Parte da Nota Reembolso n.º 11560 de 30-04-2007	161,21	Custos c/ Pessoal	Reflexo Contabilístico efetuado pelo MS em 26/3/2015
	Nota Reembolso de quitação n.º 3204 de 14-01-2009	231,25	Custos c/ Pessoal	Reflexo Contabilístico efetuado pelo MS em 26/3/2015
	Nota Reembolso n.º 15050 de 30-12-2013	2.537,32	Custos c/ Pessoal	Reflexo Contabilístico efetuado pelo MS em 26/3/2015
	Fatura n.º 481 de 20-07-2007	242,00	Imobilizado	Reflexo Contabilístico efetuado pelo MS em 14/9/2015
	Fatura n.º 496 de 20-07-2007	586,67	Imobilizado	Reflexo Contabilístico efetuado pelo MS em 14/9/2015
	Fatura n.º 511 de 20-07-2007	5.000,00	Imobilizado	Reflexo Contabilístico efetuado pelo MS em 14/9/2015
	Fatura n.º 282 de 07-04-2008	1.050,00	Imobilizado	Reflexo Contabilístico efetuado pelo MS em 14/9/2015
	Fatura n.º 301 de 30-12-2013	1.093,26	Imobilizado	Reflexo contabilístico efetuado pelo MS em 29-01-2014
	Fatura n.º 302 de 30-12-2013	564,36	Imobilizado	Reflexo contabilístico efetuado pelo MS em 29-01-2014
	Fatura n.º 303 de 30-12-2013	1.275,88	Imobilizado	Reflexo contabilístico efetuado pelo MS em 29-01-2014
	Valor parcial da Prestação n.º 24, do acordo de pagamento celebrado a 11-12-2012	1,84	Custos - FSE	Reflexo contabilístico efetuado pelo MS em 20-03-2014
	Valor parcial da Prestação n.º 36, do acordo de pagamento celebrado a 11-12-2012	1,78	Custos - FSE	Reflexo contabilístico efetuado pelo MS em 20-03-2015
	Fatura n.º 3110382888 de 30-09-2013	11.056,11	Custos - FSE	Reflexo contabilístico efetuado pelo MS em 27-02-2014
	Documento Interno n.º 02001 de 21/jan/2013	1.447,95	Quotas	O Ms vai efetuar o reflexo contabilístico desta despesa, na próxima revisão do orçamento.
	TOTAL	25 120,63		

2014				
Terceiro	Descrição do documento e respetiva data	Valor	Observações	
			Natureza da Dívida (Imob / Custos / Outra)	Aspectos Gerais
	Parte da Nota Reembolso n.º 11600 de 30-04-2007	161,21	Custos c/ Pessoal	Reflexo Contabilístico efetuado pelo MS em 26/3/2015
	Nota Reembolso de quitação n.º 3204 de 14-01-2009	231,25	Custos c/ Pessoal	Reflexo Contabilístico efetuado pelo MS em 26/3/2015
	Nota Reembolso n.º 15050 de 30-12-2013	2.537,32	Custos c/ Pessoal	Reflexo Contabilístico efetuado pelo MS em 26/3/2015
	Fatura n.º 481 de 20-07-2007	242,00	Imobilizado	Reflexo Contabilístico efetuado pelo MS em 14/9/2015
	Fatura n.º 496 de 20-07-2007	506,67	Imobilizado	Reflexo Contabilístico efetuado pelo MS em 14/9/2015
	Fatura n.º 511 de 20-07-2007	5.000,00	Imobilizado	Reflexo Contabilístico efetuado pelo MS em 14/9/2015
	Fatura n.º 282 de 07-04-2008	1.050,00	Imobilizado	Reflexo Contabilístico efetuado pelo MS em 14/9/2015
	Valor parcial da Prestação n.º 36, do acordo de pagamento celebrado a 11-12-2012	1,78	Custos - FSE	Reflexo contabilístico efetuado pelo MS em 20-03-2015
	Documento Interno n.º 02001 de 21/jan/2013	1.447,95	Quotas	O Ms vai efetuar o reflexo contabilístico desta despesa, na próxima revisão do orçamento.
	TOTAL	11 256,18		

A nota do relatório sobre o efeito de manutenção dessa dívida nos exercícios 2013 e 2014 resulta de facto de o município só agora, em sede dos factos relatados no presente relatório, ter conhecimento dessas dívidas.



CÂMARA MUNICIPAL

Acresce que mesmo em sede de revisão oficial e na circularização por amostra que a equipa de Revisores realiza com elevado rigor e dentro das normas legais a que está obrigado, nunca as mesmas foram evidenciadas nessas circularizações.

Porém, aceitando estes valores como valores a considerar em termos de exatidão, consideramos que os mesmos são materialmente irrelevantes não alterando qualitativamente o enquadramento do endividamento líquido do município (exercícios de 2012 e 2013) e do endividamento de 2014, já que em todas as situações permanece, com um grau de segurança elevado, a qualificação de situação equilibrada.

***Questão:** Realce-se que o MS reconheceu contabilisticamente, no ano 2014, a subscrição das unidades de participação no Fundo de Apoio Municipal (FAM), no entanto, a dívida resultante desse evento foi totalmente (€ 312 169,6) refletida no curto prazo (CP) do passivo municipal, quando parte é exigível a MLP (€ 267 573,6), pelo que deveria ter sido apresentada como tal no balanço.*

Resposta: Relativamente ao reconhecimento da subscrição das unidades de participação do Fundo de Apoio Municipal (FAM), a mesma foi refletida no passivo de CP municipal, de acordo com a nota explicativa de março de 2015 emitida pelo subgrupo de apoio técnico na aplicação do POCAL.

Face à indicação daquele grupo técnico, na conta de 2014, as unidades de participação no FAM foram refletidas no CP (anexo I).

Porém, em maio de 2015, o mesmo grupo técnico emitiu nova nota explicativa onde recomenda que o registo seja efetuado de acordo com o nível de maturidade da despesa, isto é, o registo da contribuição correspondente a MLP, com exigibilidade superior a um ano e no CP, com exigibilidade até 1 ano (anexo II).

Ora, como a nova nota explicativa apenas foi emitida em maio de 2015, o encerramento da conta de 2014 encontrava-se efetuado, aprovado pelos órgãos competentes e entregue no Tribunal de Contas.

No mesmo sentido desta desconformidade, têm vindo em sentido contrário vários pareceres de revisores, a considerar que o reporte nas contas dos EMLP devem ser desagregados na



CÂMARA MUNICIPAL

sua componente de CP. Porém, dado que a análise do endividamento considera num todos os EMLP, esta desagregação não tem sido efetuada na generalidade dos municípios e é nota da SATAPOCAL o método de registo tem sido deixado em critério livre aos Municípios.

Reitera-se assim, que a opção de registo seguida pelo município teve em consideração os pareceres técnicos disponíveis à data do encerramento de contas.

Contudo, a divisão em CP e MLP da dívida ao FAM encontra-se corrigida no exercício de 2015.

2.1.1.3.

Questão: *2.1.1.3. Para além disso, considerando o disposto no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), constatámos outras insuficiências, com repercussões ao nível da qualidade e fiabilidade da informação económico-financeira elaborada pelo MS, das quais salientamos a não utilização, de forma sistemática e abrangente, das contas relativas a compromissos de exercícios futuros (contas 04 e 05), nomeadamente no que respeita aos encargos com os empréstimos de MLP (EMLP).*

Resposta: Tomamos boa nota e a mesma será corrigida nas contas de 2015.

Esclarece-se no entanto, que os empréstimos posteriores à aplicação da Lei nº 127/2012, de 22 de junho já se encontram devidamente refletidos nas contas 04 e 05.

2.1.2.1.

Questão: *Passivo evoluiu negativamente, pois cresceu cerca de 28% (M€ 4,6), para o que ocorreu a evolução das “acréscimos e diferimentos” (M€ 4,4) e das “provisões” (m€ 613), rubricas que contribuíram em, respetivamente, 95% e 13% para a variação total, não obstante as dívidas a terceiros a MLP terem diminuído (-10% e -m€ 431);*

Resposta: O Município considera desadequada a nota de que o passivo cresceu negativamente em cerca de 28%, pois esta apreciação pode induzir o leitor numa apreciação errada da situação, já que a conta que pesa quase exclusivamente nessa evolução tida como negativa se relaciona com o crescimento da conta acréscimos e diferimentos (subsídios obtidos para investimento).



CÂMARA MUNICIPAL

Esta nota é tanto mais relevante que nos termos do POCAL a conta 2745 é subtraída para efeitos de cálculo da dívida e de igual modo não releva nos reportes dos pagamentos em atraso efetuados mensalmente.

Acontece que esse crescimento resulta, no essencial, da evolução da conta 2745 – subsídios para investimento, no montante de € 10.776.730,76, €12.041.959,67 e de €15.113.114,05, nos anos 2012, 2013 e 2014.

Como facilmente se comprova, a taxa de crescimento no balanço da conta 2745 foi de 40,24% e tendo esta um peso respetivamente de 63,8% em 2012 e de 70,18% em 2014, naturalmente é esta, e quase só esta, a conta que influencia o cálculo efetuado no relatório. Ora, a não consideração deste facto no mesmo conduz a uma conclusão, senão errada, pelo menos possível de criar desnecessárias confusões quando apreciada por terceiros, menos especialistas na matéria.

É que à contrária, quando expurgamos do passivo total o efeito da conta 2745 obtemos um rácio de crescimento de 5%, que diga-se, manteve o passivo total claramente dentro dos limites legais incluindo aqui os limites conjunturais mais limitativos que ocorreram no período em análise.

Descrição	2012	2014	%
(1) Conta 2745	10.776.730,76 €	15.113.114,05 €	40,24
(2) Passivo Total	16.882.949,46 €	21.532.492,96 €	27,54
(3) = (2-1)	6.106.218,70 €	6.419.378,91 €	5,13

2.2.1.2

Questão: Assim, o MS, embora tivesse, no período em análise, uma prática de empolamento na previsão das receitas orçamentais (mais evidente em 2012), em especial, na componente de capital, contrariando, assim, o objetivo visado pelas regras previsionais consagradas no POCAL, evoluiu positivamente em 2013 (90%) e 2014 (89%).

Resposta: Apesar de o Orçamento transmitir uma “ilusão” de empolamento da receita, esta situação decorre de estimativas de receitas de fundos comunitários, previstas em contratos de financiamento assinados com o INALENTEJO e sobre as quais também não existiu concretização de despesa.



CÂMARA MUNICIPAL

Assim, a não concretização da despesa implicou obviamente a não concretização da receita.

2.2.1.3

Questão: *Deste modo, o MS criou, de forma artificial, entre 2012 e 2014, através do empolamento das receitas orçamentais, a possibilidade de realização e/ou existência de um elevado montante de despesas para o pagamento das quais não existiam, de facto, disponibilidades financeiras suficientes, potenciando, assim, uma gestão orçamental desequilibrada.*

Resposta: Numa primeira análise, poderíamos chegar à conclusão de que o orçamento se encontrava empolado. Contudo, não concordamos com essa análise, pois habitualmente o município não concretiza a execução do orçamento pela margem de dotação disponível, nomeadamente na parte desta que se encontra eventualmente empolada em termos de previsão, mas sim pela assunção de compromissos em função da evolução da execução do orçamento, situação aferida pelo recurso a fundos disponíveis positivos e pela comparação do grau de execução da receita e da despesa, em que o grau de execução da receita foi sempre superior ao grau de execução da despesa, como se pode aferir pelo mapa seguinte:

Descrição	2012	2013	2014
Execução da Receita	72,86%	89,66%	88,66%
Execução da Despesa	68,84%	87,45%	85,91%

E é de notar que parte significativa desta despesa se encontra associada a projetos cofinanciados, onde o grau de certeza da arrecadação da receita está garantido, mas em que o atraso, por vezes prolongado, dos serviços da administração central em satisfazerem o pagamento das participações cria esta "ilusão" de orçamento empolado e de gestão orçamental desequilibrada.

Acresce que para verificação desta situação, e salvo melhor opinião, não podemos comparar a *receita total efetivamente disponível* com a *despesa orçamental prevista*, sendo mais correto, em nossa opinião, a comparação com a receita efetivamente cobrada, acrescida da receita em dívida ao Município com a despesa Orçamental comprometida.



CÂMARA MUNICIPAL

Sucintamente:

	Rubricas	2012	2013	2014
1	Receita cobrada	7.965.468,00 €	8.365.546,00 €	9.661.308,00 €
2	Receita por receber no final do ano	467.548,00 €	610.919,00 €	827.722,00 €
3=1+2	Total da receita	8.433.016,00 €	8.976.465,00 €	10.489.030,00 €
4	Despesa Orçamental comprometida	8.184.592,00 €	9.136.638,00 €	10.192.116,00 €
5=3-4	Diferença (total Receita-Compromisso)	248.424,00 €	- 160.173,00 €	296.914,00 €

Também os orçamentos do período em análise, em especial o de 2012, com influência nos anos seguintes foram condicionados pela realização de um conjunto significativo de investimentos que haviam merecido aprovação de cofinanciamento no âmbito do QREN. Vejamos a título de exemplo apenas os dados referentes ao Centro Escolar.

Este investimento, com uma taxa de financiamento externo garantido (FEDER + ME) superior a 94,5% foi inicialmente cabimentado no montante de 1.745.959€ no início de 2012. Porém, em resultado de várias situações, com particular destaque para fracos níveis de execução face ao contratado, situação idêntica à verificada no país neste período de crise, conduziu a que a execução objetiva deste investimento se situasse apenas em 233.993€, que corresponde a uma taxa de execução situada na ordem dos 13%. É certo que o município, no que se refere a este compromisso, o reprogramou para exercícios seguintes em face do valor realizado, não adotando porém o mesmo procedimento quanto ao valor global do orçamento. Contudo, por não considerar o município que este facto fosse relevante, uma vez que o nível de compromissos efetivamente assumidos se situava apenas em 75% da dotação do orçamento.

Dito de outro modo, a gestão municipal não assumiu compromissos excessivos em função da sua real capacidade.

Questão: *Assim, através do mencionado empolamento, o MS criou a possibilidade de serem realizadas, especialmente em 2012 e 2014, “ novas despesas “ no montante de M€ 1,6 e m€ 200 , relativamente às quais não existia uma efetiva capacidade de pagamento.*

Resposta: Pela análise dos quadros anteriores, principalmente nos anos 2012 e 2014 os compromissos assumidos foram inferiores ao total da receita, em respetivamente 248.424,00€ e



CÂMARA MUNICIPAL

296.914,00€. Assim, o aparente empolamento da receita foi controlado por uma adequada execução orçamental.

2.2.1.4.

Questão: *Nos anos de 2012 e 2013, o valor das receitas correntes cobradas foi inferior ao das despesas pagas da mesma natureza, em, respetivamente, € 3 598 e € 73 551, situação que evidencia a violação do princípio do equilíbrio orçamental corrente, previsto na alínea e) do ponto 3.1.1. do POCAL.*

Resposta: Saliente-se que apesar de existir incumprimento, o mesmo é materialmente irrelevante, situando-se nos anos de 2012 e 2013, em 0,1% e 1,6%, conforme consta da análise do relatório da IGF, na sua nota 14.

Este desequilíbrio, materialmente irrelevante, resulta da não concretização na arrecadação de montantes significativos de receita corrente por cobrar, nomeadamente, os valores que se encontravam por pagar por parte da administração central (DREA), que por si só ascendiam em mais de 25.000€, relativos aos contratos de educação cujas despesas se encontram consignadas aquela receita, mas que tiveram de ser suportadas pelo orçamento municipal face ao atraso de pagamento por parte do Ministério da Educação.

Relativamente ao exercício de 2013, embora a receita por cobrar no final do ano, não reflita como devia, os valores relativos ao ministério de educação, certo é que parte dos valores arrecadados em 2014 destas receitas se reportam a compromissos do ministério de educação não satisfeitos do exercício de 2013, o que mais uma vez conduziu à existência do valor do desequilíbrio mensurado no relatório.

Acresce que em 2013 o Município tinha registado receitas correntes por cobrar no final do ano, em vendas de bens e serviços correntes, um montante de 210.170,35€

2.2.1.6.

Questão: *Assim, o risco potencial, a que aludimos no item anterior, acabou por concretizar-se ao nível da gestão e execução orçamentais, pois as receitas globais cobradas (*



CÂMARA MUNICIPAL

incluindo o saldo orçamental) de todos os exercícios foram sempre insuficientes para cobrir as despesas faturadas ou equivalentes (pagas e não pagas).

Resposta: Sendo verdadeira esta constatação não podemos inferir que a mesma seja violadora das normas legais, pois, em caso algum o legislador aponta para uma situação em que a dívida não financeira tenha de ser nula. De facto ao longo das diferentes leis de finanças locais só a ultrapassagem de determinados rácios são considerados violadores da regra de equilíbrio financeiro. Em especial na atual lei esse limite é mesmo muito permissivo, na medida em que considera que só é suscetível de atingir níveis de desequilíbrio quando o montante da dívida, excluindo empréstimos, seja superior a 0,75 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores.

Em nosso entender, esta dívida, que é permitida por lei, deve no seu limite mínimo garantir a inexistência de pagamentos em atraso, situação que ocorre no município de Sousel.

2.2.1.7

Questão: *Assim, no início dos exercícios, uma parte muito significativa (2012 e 2014) ou a totalidade (2013) do valor global das receitas orçamentais encontrava-se comprometida face apenas a um conjunto de despesas certas, que se repetem em todos os exercícios e que apresentam um elevado grau de inflexibilidade (em 2014: 82,1%).*

Resposta: Este ponto requer uma análise detalhada entre cada um dos anos. Em 2012 o grau de liberdade orçamental correspondia conforme evidenciado no relatório a 26,1% do orçamento, valor este que não sendo alto, se pode considerar perfeitamente aceitável, dado que numa organização deste tipo, os encargos de estrutura (rígidos por natureza) tendem a ser significativos.

Quanto ao exercício de 2013, os dados apresentados, encontram-se influenciados pela expectativa criada em 2012, quanto ao prazo de execução dos diferentes investimentos anteriormente referidos, com particular destaque para o Centro Escolar, cuja conclusão deveria ter ocorrido no exercício de 2013, influenciando por isso, o montante de compromissos futuros mencionados no



CÂMARA MUNICIPAL

relatório do IGF, no montante de 5.354.533€. Certo é que esta expectativa, não só se concretizou em 2013, como igualmente não se verificou em 2014, influenciando por isso de igual modo a análise deste último exercício. Na verdade, este conjunto de investimentos, cuja despesa sempre se encontrou garantida pelos respetivos contratos de financiamento (FEDER e outros), só tiveram a sua conclusão no exercício de 2015. Ora, o prolongar e atraso das suas concretizações foi alheia à vontade e capacidade do Município.

Ressalve-se que para esta situação contribuiu significativamente a insolvência da empresa a quem foi inicialmente adjudicada a obra do Centro Escolar, bem como os atrasos na obra do Centro de Apoio a Microempresas.

2.2.1.8.

Questão: Atendendo a que, de acordo com o ponto 2.6.1. do POCAL, o registo do compromisso é efetuado na sequência da assunção, face a terceiros, da responsabilidade de realizar determinada despesa, os resultados de 2012/2014 indiciam a realização de despesas, nos montantes de, pelo menos, m€ 339, m€ 152 e m€ 154 relativamente às quais não foi efetuado o correspondente compromisso no exercício.

Resposta: Relativamente a esta questão, foi elaborada uma informação dos serviços onde apresentava os cálculos do Município, cálculos estes que foram os seguintes:



CÂMARA MUNICIPAL

		2012	2013	2014
	Compromissos Assumidos	8.184.592,46 €	9.136.637,88 €	10.192.115,65 €
	Comp. Exerc Futuros	5.824.560,73 €	3.959.842,51 €	3.218.968,97 €
	Compromissos Pagos	7.521.933,52 €	8.154.319,23 €	9.355.489,98 €
	Compromissos Por Pagar	662.658,94 €	982.318,65 €	836.625,67 €
	Compromissos por Realizar			
	Operações de Tesouraria	43.642,26 €	48.939,04 €	51.639,33 €
21.		3.152,64 €	3.152,64 €	3.152,64 €
22.		409.885,94 €	386.371,25 €	290.900,89 €
23.		3.959.638,70 €	3.554.497,68 €	3.335.890,04 €
24.		31.754,36 €	38.791,32 €	41.925,70 €
26.1.1		277.552,41 €	440.139,65 €	369.032,54 €
26.1.3		333.055,63 €	286.665,41 €	257.677,14 €
26.1.4		233.992,89 €	- €	- €
26.1.8			185.000,00 €	185.000,00 €
262.		136,78 €	142,98 €	140,24 €
263.		252,21 €	205,45 €	198,66 €
2681.		7.898,50 €	7.898,50 €	349.624,74 €
2685.		1.596,11 €	- €	208,38 €
2687.		12.336,96 €	12.510,17 €	14.804,39 €
27395##	Acrésc Faturas	59.368,56 €	81.922,52 €	87.275,15 €
	circularz - AC	85.914,99 €	35.654,04 €	97.280,82 €
Total		5.416.536,68 €	5.042.951,61 €	5.033.111,33 €
subtrair				
	OT	- 43.642,26 €	- 48.939,04 €	- 51.639,33 €
	MLP + AP + IVA			
23.		- 3.959.638,70 €	- 3.554.497,68 €	- 3.335.890,04 €
26.1.3		- 333.055,63 €	- 286.665,41 €	- 257.677,14 €
	FAM			- 312.169,60 €
	Acordos Pagamento	- 275.112,75 €	- 56.306,08 €	- 28.153,04 €
	IVA	- 250,13 €		
26.1.8	ENASEL - Transferencia Patrimonio		- 185.000,00 €	- 185.000,00 €
		- 4.611.699,47 €	- 4.141.408,21 €	- 4.170.529,15 €
	Divida Orçamental	804.837,21 €	901.543,40 €	862.582,18 €
	EANP	662.658,94 €	982.318,65 €	836.625,67 €
	Sem Compromisso	142.178,27 €	- 80.775,25 €	25.956,51 €

Face ao anteriormente exposto, cumpre-nos justificar os anos 2012 e 2014. Ora, o ano de 2012 foi o ano de regularização, aprendizagem e correção de uma situação nova em termos de disciplina orçamental. O ano de 2013 apresenta normalidade no cumprimento dos compromissos. O ligeiro valor negativo, inferior a 26 mil euros de faturas, relativamente ao valor dos compromissos deve-se exclusivamente a subavaliação, no momento do compromisso, para despesas certas e permanentes de valor incerto, tais como energia, resíduos, águas e saneamento.



CÂMARA MUNICIPAL

2.2.1.9

Questão: *Diminuiu a percentagem de despesas orçamentais pagas por receitas próprias (passou de 22,1% para 19,4%), bem como o peso destas últimas na receita total cobrada (passou de 22,2% para 19,2%);*

Resposta: O período em análise é atípico, pois coincide com a realização do Centro Escolar de Sousel, onde a comparticipação externa é superior a 94,5%.

2.2.1.10.

Questão: *Para além disso, decorre da prática descrita que os documentos previsionais não refletem a real expectativa da execução orçamental do Município, não podendo, por isso, constituir um eficaz instrumento de gestão, nem servir de base a uma análise rigorosa em termos da eficácia da sua execução pelos respetivos órgãos autárquicos.*

Resposta: O município tem por base na elaboração dos orçamentos, conforme expresso na lei, a colocação dos valores dos contratos programas já celebrados para o ano em causa. Assim, as receitas previsionais referentes a estes contratos, correspondem inteiramente a receitas expectáveis de realizar, de acordo com a execução dos referidos contratos programa.

2.3.2.1.

Questão: *O cumprimento da indicada regra de equilíbrio pode ser aferido numa ótica anual ou plurianual (cfr. art. 40.º, n.ºs. 2 e 5, do RJAEP), sendo necessário, neste último caso, a apresentação de um plano previsional à IGF, o que não se verificou relativamente a qualquer das entidades referidas.*

Resposta: Esclarece-se que O Matadouro é uma Sociedade Comercial, na qual o município detém uma participação. O Artigo 40º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, determina que sempre que o equilíbrio de exploração de uma empresa local só possa ser avaliado numa perspetiva plurianual que abranja a totalidade do período do investimento, é apresentado à Inspeção-Geral de Finanças, para efeitos de apreciação, e aos sócios de direito público, um plano previsional de mapas



CÂMARA MUNICIPAL

de demonstração de fluxos de caixa líquidos atualizados na ótica do equilíbrio plurianual dos resultados.

Ora, como estamos na presença de uma empresa comercial, com uma participação pública, e não na presença de uma empresa pertencente ao Setor Empresarial Local, entendemos que o artigo 40º, não aplicável a este tipo de empresas.

Nestas circunstâncias o que a citada Lei refere, no seu artigo 66º é que o Município fica obrigado a uma saída da participação de capital da empresa, em caso de incumprimento por parte desta, das regras previstas no artigo 62º da mesma lei, situação já deliberada pela Assembleia Municipal.

Assim, entendemos que o conteúdo da nota 39 engloba igualmente as participadas (Matadouro), situação que pelos termos já justificados não se aplica. Assim resta referir que a sua dívida releva para a dívida do município apenas por força do artigo 54º do RFAL.

2.3.3.3.

Questão: *Deste modo, o MS, em 2013, violou o limite legal de EL, apresentando uma percentagem de utilização de 100,3%, em resultado das correções efetuadas pela IGF, sem as quais a autarquia cumpriria o referido limite (DGAL: 99,8%).*

Resposta: A situação apontada, de violação do limite legal de Endividamento Líquido, só ocorre por via da correção efetuada pelo IGF, na qual tomamos a devida posição na resposta ao ponto 2.1.1.1.

Ainda assim, importa referir que o endividamento líquido do município foi ultrapassado por via da relevância das contas das entidades participadas, que no caso do município de Sousel foi influenciado em 159.817€, dos quais 236.018€ correspondem ao Matadouro e -76.201€ corresponde à CIMAA.

Se o Município de Sousel não detivesse esta participação no Matadouro, mesmo com a correção do IGF, o Município nunca violaria o limite legal de endividamento líquido, o qual ficaria no final do ano com uma margem de 149.984,00€.



CÂMARA MUNICIPAL

Importa reforçar que relativamente ao Matadouro decorrem os procedimentos exigíveis no quadro da Lei comercial para dar concretização à deliberação da Assembleia Municipal, de 21 de Fevereiro de 2013, para alienação de participação do Município naquela entidade.

2.4.2. ALERTA PRECOCE, SANEAMENTO E RUTURA FINANCEIROS (2014)

Questão: Deste modo, estavam reunidas, no final de 2014, as condições legalmente previstas (a DT ultrapassou a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores) para que fosse emitido, pela DGAL, um alerta precoce... Atendendo ao período em que decorreu a presente ação, não foi possível verificar se a DGAL já emitiu, formalmente, o referido alerta precoce, designadamente para os Presidentes dos órgãos municipais e, conseqüentemente, se informaram os respetivos membros, mas a situação descrita decorre diretamente da informação disponível para os municípios no SIAL, designadamente no output designado “Ficha do Município”.

Resposta: Sobre este ponto esclarece-se o IGF, que a DGAL ainda não informou formalmente os membros da referida ocorrência.

Salvo melhor opinião, esta situação decorre do facto de o município se encontrar numa fase atípica de execução orçamental, provocada pela elevada construção de equipamentos financiados, (Centro Escolar e Centro de Apoio a Micro Empresas), que conduz a uma dívida a terceiros dependente de financiamentos comunitários, no montante de 298.686,29€.

Apesar de não ser motivo justificativo, salienta-se que o enquadramento na norma de alerta precoce é também influenciado pelo valor da dívida das entidades participadas, cuja contribuição para a Dívida Total da autarquia ascende a 178.959,03€.

2.4.2.2.

Questão: Por sua vez, ao nível dos mecanismos de recuperação financeira previstos no RFALEI, atendendo aos parâmetros legalmente estabelecidos, a situação do MS no final de 2014



CÂMARA MUNICIPAL

era a seguinte... Assim, no final de 2014, o MS encontrava-se em situação que permitia o recurso a empréstimos para saneamento financeiro, em conformidade com o art.º58, n.º2 da citada Lei.

O montante da dívida não incluindo as participadas situava-se além do limite que permite o processo de saneamento financeiro em 12.568€, sendo que este montante se encontrava momentaneamente influenciado por autos de empreitadas faturados no final do ano, parte dos quais ainda não se encontravam sequer vencidos, situação que foi normalmente realizada através da sua liquidação em prazos de dias significativamente abaixo da sua entrada em pagamentos em atraso.

Acresce que os processos de saneamento financeiro no quadro referido no relatório do IGF se encontram condicionados à jurisprudência do Tribunal de Contas expresse em acórdão n.º 28/2014 de 16 de setembro, sobre esta matéria, segundo o qual o limite máximo do empréstimo para saneamento financeiro se fixa no montante que excede o respetivo limite, isto é, 191.597€, se considerarmos o efeito das participadas e em 12.568€ caso considerarmos exclusivamente a dívida municipal.

Mais, como na elaboração de um plano de saneamento é exigível a identificação discriminada das faturas e documentos equivalentes em dívida, se o Município eventualmente tivesse encetado esse processo, quando fosse elaborar esse mapa a dívida, por se encontrar já paga, tornaria o processo inútil.

Face ao anteriormente exposto e tendo em consideração que se trata do baixo nível de endividamento que permite o recurso a saneamento financeiro, considera-se que o município não está em posição de recorrer a saneamento financeiro.

Sousel, Dezembro de 2015

O Presidente da Câmara Municipal